



~~000248~~

~~000249~~

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

000251

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Conceição do Araguaia-PA - PA e a empresa MARCOVEL VEICULOS COMERCIO LTDA, referente a AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEICULOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME CONVENIO Nº 884348/2020 E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 SEMAIC.
CONTRATO Nº 003/2020 SEMAIC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1911/2020.

“Termo de Contrato referente a AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEICULOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME CONVENIO Nº 884348/2020 E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO”.

CONTRATANTE

O Município de Conceição do Araguaia - PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, TV Vereadora Virgolina Coelho nº. 1145 CEP: 68.540-000, Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.070.404/0001-75, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comercio de Conceição do Araguaia-PA doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. *Prefeito Municipal, Jair Lopes Martins*, brasileiro, casado, C.I. Nº 2171.495 SSP- DF, portador do C.P.F. nº 318.553.182-53 residente na Rua, Inocêncio Costa nº 2024 Setor Universitário, Cidade Conceição do Araguaia - PA;

CONTRATADA

MARCOVEL VEICULOS COMERCIO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.949.667/0001-11, com sede a Av. Santa Tereza, 455 – Vila Paulista – Redenção/PA, representada neste ato por **Márcio Borges de Araújo**, portador da CPF/MF sob o N.º 847.370.006-63, residente e domiciliado na Rua Madeira, nº 09 – Alto Paraná – Redenção/PA, daqui por diante designados como sendo **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, assinarem o presente Termo de Contrato, obedecidas as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, a saber:



000249

~~000250~~

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

000252

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEICULOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME CONVENIO Nº 884348/2020 E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO

1,1- O objeto da presente licitação refere-se a Contratação de empresa para fornecimento dos Automóveis, conforme anexo I, que faz parte integrante deste edital, podendo sofrer nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor e quantidade inicial de acordo com o preconizado no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

ITEM	UND	QUAN	DESCRIÇÃO / PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	UND	01	Camionete a Diesel / Potencia mínima de 180cv / Direção e Hidráulica / Controle de tração 4x4 / Airbag para motorista e passageiro / Alarme / Encosto de cabeça traseiro / Desembaçador traseiro / Freios ABS / Ar-condicionado / Vidros elétricos / Volante com regulagem de altura / Capota Marítima / Protetor de caçamba / Rodas de liga leve /Para-choques na cor do veículo / Central de Mídia AM/FM / Bluetooth / Com Protetor de cárter / Com Engate (rabicho) / Jogo de Tapetes.	MITSUBISHI	R\$ 145.000,00	R\$ 145.000,00

Valor Contratual: **R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- A presente contratação caracteriza-se pela forma INDIRETA na Modalidade Pregão Presencial, tipo de Licitação Menor Preço por Item para execução do objetos constantes do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – Fornecer o veículo, de conformidade com as determinações e às recomendações exigidas pela secretaria agricultura Industria e Comércio, atendendo às necessidades da mesma, com atendimento em ate 5(cinco) dias úteis; A Contratada obriga-se a: Caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste contrato Conduzir a execução do presente em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal; Comunicar a Secretaria Municipal de



000250

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

000251

000253

Agricultura Industria e Comércio de Conceição do Araguaia-PA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer ocorrência anormal ou incidente que possa atrapalhar a execução do objeto licitado; Responder pelo pagamento dos encargos, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empresa deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância às leis, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente, isentando expressamente, neste ato, A Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio de conceição do Araguaia-PA de quaisquer responsabilidades por estes encargos; Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a suas atividades comerciais, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES Da AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO

4 - A Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio de Conceição do Araguaia-PA obriga-se a: Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente; Zelar pelo cumprimento do presente; Possibilitar plenas condições para a execução do presente.

CLÁUSULA QUINTA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 - Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Federal N.10.520/02, de 17 de julho de 2002 e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA LICITAÇÃO

6.1 - Os valores da contratação encontram-se em consonância com as Lei n. 8.666, de 21-6-93 e Lei n. 9.648, de 27-5-98 e suas alterações pertinentes, e são oriundas do PROCESSO Nº 1911/2020, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 SEMAIC.

CLAÚSULA SÉTIMA CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

7.1- As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais)**, por ter apresentado melhor preço.

7.2- O pagamento será feito pelo setor de tesouraria em até 30 (trinta) dias após a entrega do Veículo em conformidade com especificações constante no termo de referencia anexo I do edital, de acordo com o objeto contratado e, após a data do recebimento da nota fiscal em fatura.

7.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93. 7.4 - Na hipótese de variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA sempre com a comprovação documental do reajuste. Na hipótese de redução no preço dos Veículos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.6 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.



000254

000251

000252

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

7.7 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, modalidade da licitação nº e número do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

8.1- Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a entrega dos Veículos conforme especificações constante no termo de referência Anexo I, e será em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compra, podendo ser prorrogado por igual período.

8.2- A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Administração especialmente pelo Setor de transporte da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio de Conceição do Araguaia-PA.

8.3- A licitante vencedora deverá atender o setor de transporte da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio de Conceição do Araguaia-PA.

8.4- A licitante deverá informar ao setor competente os locais mais próximos para revisão dos veículos adquiridos

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos Orçamentários para aquisição do objeto desta licitação, será atendido conforme abaixo: AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMA: 06.0606.20.606.0312.2.093 ELEMENTO: 4.4.90.52.00 FONTE: 10010000/19400000

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 - O objeto do presente contrato terá sua vigência a partir da assinatura até o término da vigência do termo de convenio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1- O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal junto com a solicitação de entrega, diretamente ao setor de tesouraria do Fundo Municipal de assistência social, através de transferência bancaria. Conta 24011-7 Ag: 620-3 Banco: Bradesco (237).

11.2- Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

11.3- A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

11.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, modalidade da licitação nº e número do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devida e formalmente justificado-comprovados, ou não o cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, com aplicação segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas:

000255

000252

000253



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;
b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso de até 10 dias para o início do fornecimento;
c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior.

d) além da aplicação das multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima segunda e seus parágrafos, bem como aplicar a contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos. e) No caso de constatada divergência ou notório vício, entre o veículo entregue e o veículo especificado na proposta, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo em, no máximo, 10 (dez) dias contados do recebimento da Comunicação da Recusa ou Comunicação do constatado vício.

f) declaração de inidoneidade quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado. Parágrafo Primeiro. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da contratada.

- 1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2) Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 3) Atraso injustificado do fornecimento;
- 4) Paralisação não autorizada do fornecimento;
- 5) Subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação do contratado;
- 6) Desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;
- 7) Cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

Parágrafo Segundo. A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante.

Parágrafo Terceiro. Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Quarto. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



000256

000253

000254

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

14.1. – A Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio designará o servidor Wilker Lopes Silva, para fiscalização deste contrato, ao qual caberá a verificação, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos, para pronta regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1. - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Conceição do Araguaia - PA, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas, ou questões não resolvidas administrativamente. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Conceição do Araguaia - PA, aos 09/04/2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<p>JAIR LOPES MARTINS:318553182 53</p> <p>Assinado de forma digital por JAIR LOPES MARTINS:31855318253 Dados: 2020.04.16 12:29:19 -03'00'</p> <hr/> <p>JAIR LOPES MARTINS Prefeito Municipal</p> <p>NEILTON DA SILVA ARAUJO:873030432 68</p> <p>Assinado de forma digital por NEILTON DA SILVA ARAUJO:87303043268 Dados: 2020.04.23 19:04:27 -03'00'</p> <hr/> <p>NEILTON DA SILVA ARAÚJO (responsável pelo contrato)</p> <p>Gestor da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio de Conceição do Araguaia/PA</p>	<p>MARCOVEL VEICULOS COMERCIO LTDA:06949667000111</p> <p>Assinado de forma digital por MARCOVEL VEICULOS COMERCIO LTDA:06949667000111 Dados: 2020.04.15 09:37:22 -03'00'</p> <hr/> <p>MARCOVEL VEICULOS COMERCIO LTDA CNPJ/MF sob o nº 06.949.667/0001-11</p>
Testemunhas	
1) _____ RG/CPF	2) _____ RG/CPF